



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa “Cãoterapia” e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o Programa “Cãoterapia”, destinado a propiciar atendimento a adultos e crianças com o auxílio de cães devidamente adestrados, como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias, contribuindo nos processos psicoterapêuticos, de socialização e de tratamento dos pacientes, no que couber.

Parágrafo único - O Programa a que se refere o caput buscará atender munícipes assistidos pela rede pública municipal de saúde, educação e assistência social, promovendo o bem-estar geral.

Art. 2º - O Programa Cãoterapia tem como objetivos:

I – Na área da Saúde: humanizar o ambiente hospitalar, contribuindo para o conforto e a recuperação dos pacientes;

II – Na área da Educação:

a) Cognitivo: motivar o processo de ensino-aprendizagem;

b) Físico: estimular o contato físico, as atividades lúdicas e a interação social;

c) Psíquico: auxiliar nos processos de inclusão, socialização e expressão de afeto e respeito;

III – Na área da Assistência Social: proporcionar o desenvolvimento de habilidades sociais, responsabilidade e autonomia;

IV – Para os animais:

a) amenizar a solidão e traumas de animais resgatados de situações de maus-tratos, atropelamentos ou abandono, oferecendo-lhes oportunidade de reabilitação e socialização;

b) aumentar a visibilidade dos animais, fomentando a adoção



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - A participação dos animais em atividades no âmbito das instituições públicas municipais observará as seguintes condições:

I – os cães utilizados deverão apresentar aptidão para a atividade terapêutica, com características adequadas, índole pacífica, temperamento equilibrado e perfeito estado de saúde;

II – deverá haver anuência expressa do profissional responsável pelo atendimento do usuário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 22 de agosto de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

As relações entre seres humanos e animais acompanham a história da humanidade, seja pela convivência, seja pelo auxílio em atividades sociais, terapêuticas e educativas. Com base nessa interação, surgem iniciativas como a Terapia Assistida por Animais (TAA), também conhecida como Cãoterapia, que têm demonstrado benefícios científicos e sociais amplamente reconhecidos.

Estudos comprovam que a convivência com cães em ambientes terapêuticos pode auxiliar na redução da frequência cardíaca, promover relaxamento corporal, equilíbrio respiratório e contribuir para a melhoria da saúde mental e emocional.

Na educação, o Programa Cãoterapia pode auxiliar estudantes com ou sem dificuldades de aprendizagem, tornando o ambiente escolar mais acolhedor, promovendo inclusão e incentivando o trabalho coletivo.

Na área social, a iniciativa contribui para o desenvolvimento de habilidades sociais, senso de responsabilidade e autonomia, especialmente entre aqueles que enfrentam distúrbios comportamentais ou situações de vulnerabilidade.

Outro aspecto fundamental é o impacto positivo também sobre os animais. Os cães resgatados pelo Abrigo Municipal de Animais de Itanhaém recebem cuidados, mas muitas vezes permanecem isolados, sujeitos ao estresse, à depressão e a outras doenças decorrentes do confinamento. A participação no Programa lhes proporciona estímulo, socialização e aumenta as chances de adoção consciente, fortalecendo o exercício da cidadania e da solidariedade.

Assim, o Programa Cãoterapia representa uma política pública inovadora, que une saúde, educação, assistência social e proteção animal, beneficiando tanto a população quanto os cães acolhidos pelo município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, certo de que ele trará benefícios significativos à sociedade itanhaense.

Sala “D. Idílio José Soares”, 22 de agosto de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003100330038003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **04/09/2025 13:59**

Checksum: **E9B022615EE5B5B626486875B0347B505DFA383E8E97605C27E780EA2556B4E9**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003500350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em **03/10/2025 10:44**

Checksum: **69C4F5FD5809E5D1FFA7553C9BC0A16A39623B2FD05CF7CD9C7E7FD2881C4D34**